TC nº 72-001.852.09-07

DENÚNCIA. SIURB. Edital para serviços de demolição. Edifícios São Vito, Mercúrio e outras edificações. Perda do objeto. Licitação prejudicada. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72-003.232.09-95.

2.657ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 25.06.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da denúncia formulada e, no mérito, em julgá-la prejudicada, tendo em vista a perda do seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o encaminhamento de cópia deste Acórdão à autora da denúncia e à denunciada.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.